



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 80/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 80/2022, que autoriza a contratar profissional em caráter excepcional e por tempo determinado, em razão da necessidade de suprir vaga a ser aberta com a disponibilização de serviços especializados na área de Educação Física.

A contratação a ser autorizada pelo presente Projeto de Lei visa o suprimento de vaga necessária na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo, sob pena de inviabilizar os serviços prestados à Comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2022.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 11/11/2022  
Secretaria CM  
Balneário Pinhal RS





**PROJETO DE LEI Nº. 80 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais à beira-mar, até 02 (dois) educadores físicos, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

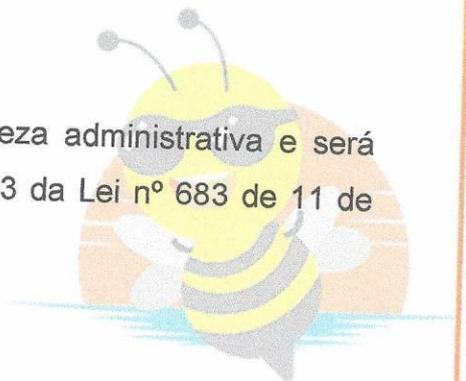
- I – Graduação em Educação Física – Bacharelado;
- II – Registro no Conselho Regional de Educação Física;
- III - Idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I – Recreação à beira-mar;
- II – Dança recreativa e ginástica ao ar livre;
- III – Torneios esportivos (beach soccer, vôlei, bocha);
- IV – Organizar e cuidar das arenas esportivas à beira-mar;
- V – Guarda dos materiais esportivos;
- VI – Executar outras atribuições afins.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





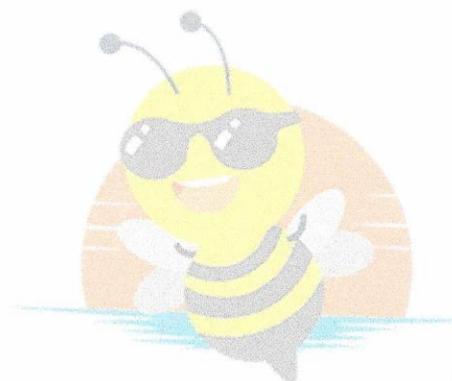
**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 02 (dois) meses.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 30 de novembro de 2022.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura  
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)